



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

Gabinete Vereador Francisco Assis da Silva Gomes - PT

## **PROJETO DE LEI Nº 37/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Altera a Lei Municipal nº 322 de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação e preservação do mapará e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** a Lei Municipal nº 322 de 26 fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 2º .....

VII – REVOGADO”

“Art. 6º .....

I – Com medida igual ou superior a 29 (vinte e nove) centímetros de comprimento.

II - Por redes com malha igual ou superior a 35 milímetros, específicas para a captura do Mapará.

V – REVOGADO”

“Art. 7º .....

I – Do mapará, com medida inferior a 29 (vinte novê) centímetros de comprimento, durante o ano todo.

II – Com redes de malhas inferiores a 35 (trinta e cinco) milímetros, tanto de caráter aberta, quanto de rede de arrasto.

Rua Treze de Maio, 3083 – Altos – Fone: (091) 3781-1196 – Bairro São João Batista

CEP: 68.400.000 – Cametá- Pará



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

Gabinete Vereador Francisco Assis da Silva Gomes - PT

III – Captura, transporte, comercialização e armazenamento de mapará com tamanho inferior a 29 (vinte e nove) centímetro de comprimento em qualquer época do ano.

IV – REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.”

“Art. 16º REVOGADO.”

  
**FRANCISCO ASSIS DA SILVA GOMES**

Vereador - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

Gabinete Vereador Francisco Assis da Silva Gomes - PT

## JUSTIFICATIVA

A atividade de pesca do mapará no município de Cametá, além de tradicional é também um dos sustentáculos da economia local, gerando emprego e renda à nossa população ribeirinha.

Com o intuito de preservar o nosso maior patrimônio, trago à apreciação dos meus nobres pares, o presente Projeto de Lei que altera Lei Municipal nº 322 de 26 de fevereiro de 2021, adequando-a às novas leis e decretos que norteiam a atividade pesqueira no Brasil e em especial, no nosso estado do Pará.

Nesse sentido, conto com o apoio dos Edis aqui presentes para votarem favorável à proposição que ora submetemos a este plenário.

Sala das Sessões, em 20/10/2021.

  
**FRANCISCO ASSIS DA SILVA GOMES**

Vereador - PT